Resolução Nº 375, de 04/02/80

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Cambinhas, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Lei Nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979,

Resolve:

Artigo 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em Blocos Parlamentares até o registro e funcionamento dos Partidos Políticos, de acôrdo com o artigo 3º da Lei 6.767, de 20/12/79.

§ 1º - Os blocos parlamentares de que trata o caput do artigo, serão constituídos dos filiados do mesmo Partido em organização, vedado ao parlamentar transferir-se para outro bloco.

§ 2º - Os blocos parlamentares terão as mesmas atribuições de Partidos Políticos, aplicando-lhes os dispositivos regimentais.

Artigo 2º - O Parlamentar encaminhará à Mesa Diretora, documento por ele subscrito, conjunta ou separadamente, indicando o nome do bloco parlamentar a que pertence.

Artigo 3º - O Parlamentar que deixar de se filiar a

um bloco não poderá fazer parte de comissão técnica.

Artigo 4º - Fica mantida a atual composição das Comissões Técnicas até a constituição dos blocos parlamentares.

§ 1º - A designação, substituição ou preenchimento de vagas nas Comissões Técnicas só poderá ocorrer através da indicação do líder do bloco parlamentar respectivo.

§ 2º - As eleições para Presidente e Vice-Presidente das Comissões Técnicas serão realizadas após a constituição dos blocos parlamentares.

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Artigo 5º - Em caso de convocação extraordinária os Parlamentares reunir-se-ão, obrigatoriamente, em blocos sobre cuja organização e atividade disporá, mediante ato resolutivo a Mesa Diretora da respectiva Câmara de Vereadores, dentro de cinco dias, a partir da convocação.

Artigo 6º - Ocorrendo vaga será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular que deixará o seu mandato sob a legenda do partido a que se filiou.

Artigo 7º - As dependências dos prédios municipais não poderão ser utilizadas para o funcionamento de Partidos Políticos ou representação dos mesmos, mesmo seus servidores neles trabalhadores como assessorados ou postos à disposição.

Artigo 8º - Os blocos parlamentares, após constituídos, indicarão à Mesa Diretora, os respectivos líderes e Vice-líderes. Na falta de indicação a Mesa considerará líder o Vereador mais idoso do respectivo bloco parlamentar.

Artigo 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 04 de fevereiro de 1.980.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Esta resolução foi registrada na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas e publicada no dia 04 de fevereiro de 1.980.

Diretor Secretaria

Portaria Legislativa Nº 36 de 13/02/80